# CONTRATO

**Dispensa nº 031/2024**
**Processo Administrativo 94/2024**
**CONTRATO 204/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CABEAMENTO DE REDE METÁLICO E OPTICO (INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO ESTRUTURADO) BEM COMO TAMBEM O RESPECIVO FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrita na CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, situada na Trav. Pedro Borges, S/N - São João do Piauí - PI representada neste ato pela sua secretária Eudes Oliveira Coelho Moura CPF: 891.052.733-15, com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **MEGAWEBTELECOM NETWORK LTDA** inscrita com CNPJ: 23.398.479/0001-61, situada na Rua Rodrigo Carvalho, 847 – CENTRO – SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, neste ato representado pelo Sra. ANA CELIA RODRIGUES COELHO CPF: 017.951.593-40, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CABEAMENTO DE REDE METÁLICO E OPTICO (INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO ESTRUTURADO) BEM COMO TAMBEM O RESPECIVO FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de Valor Global de Valor de **R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais),** sendo a vigência até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2024, assim classificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2028.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3. 90.39.00; 3.3.90.40.00
FONTE DE RECURSO: 540

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.**

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

**8.2** Das obrigações do **CONTRATADO:**

I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;

II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.

9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE poderá** declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

I. Subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Fica nomeado o (a) Sr. (a) **Alcione da Conceição de Sousa, CPF nº 900.358.283-15**, como sendo fiscal responsável por este contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO -** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir

dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí/PI, 16 de julho, 2024.

Eudes Oliveira Coelho Moura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64
Eudes Oliveira Coelho Moura
CPF: 891.052.733-15
**CONTRATANTE**

Ana Célia Rodrigues Coelho

**MEGAWEBTELECOM NETWORK LTDA**
CNPJ: 23.398.479/0001-61
Ana Célia Rodrigues Coelho
CPF: 017.951.593-40
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** _____ **CPF**_____

**Nome:** _____ **CPF**_____